

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECISÃO**

**Assunto: Valor proposto pela Empresa Segunda Colocada – Pregão Presencial nº 09/2017 FMS – ITENS 03 E 08 - SUPRIVALE COMERCIAL LTDA ME**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de resposta à solicitação da Empresa Segunda Colocada SUPRIVALE COMERCIAL LTDA ME em fornecer os itens 03 e 08 (tabela 01) do Anexo 1 Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FMS pelo valor de sua proposta, e não pelo valor da primeira colocada.

*Tabela 01 - Especificações do objeto*

3	210	UN	<b>CAMISETA DE MALHA MANGA CURTA, NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO FIO 30.1 COM GOLA DO TIPO O, GOLA REFORÇADA POR RIBANA, OMBROS COM INTERLOCK COM PESPONTO DE 1 AGULHA, COM AS SEGUINTE SERIGRAFIAS: LADO ESQUERDO: LOGO DO SUS; LADO DIREITO: BANDEIRA DO MUNICÍPIO + PREFEITURA DE TIMBÓ; PARTE FRONTAL/LADO ESQUERDO: LOGO DA SAÚDE DA FAMÍLIA; COSTAS: NA PARTE SUPERIOR - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E NA PARTE INFERIOR - PREFEITURA DE TIMBÓ + SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. QUANTIDADE APROXIMADA DOS TAMANHOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, CONFORME ITEM 8.1.7 DO EDITAL.  Quantidades a serem confirmadas com a apresentação das amostras: P – 24 unidades M – 75 unidades G – 69 unidades GG – 27 unidades XGG – 15 unidades
8	30	UN	<b>JALECO, CONFECIONADO EM 100% POLIÉSTER, COR AZUL CLARO, SEM MANGA, COM BOTÕES ESCONDIDOS, COM 02 (DOIS) BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, SERIGRAFIA: FRETE/LADO ESQUERDO: BANDEIRA + PREFEITURA DE TIMBÓ, TAMANHO POR FUNCIONÁRIO, CONFORME NECESSIDADE.</b>	APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, CONFORME ITEM 8.1.7 DO EDITAL.

A empresa BACKES CONFECCOES LTDA – ME, classificou-se em primeiro lugar para fornecer os itens 01, 03, 05, 06 e 08 do Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FMS, contudo, não apresentou as amostras necessárias referentes ao item 03 e em desacordo quanto ao item 08, e diante disto, foi desclassificada.

Isto posto, verificou-se a necessidade de convocar a empresa segunda colocada nos itens 03 e 08 no valor apresentado pela primeira colocada, contudo, esta informou que “*Não tinha entendido que teria que fornecer nesses valores abaixo (os da primeira colocada). Só consigo atender se for no valor que mencionei em minha proposta no dia do pregão*”.

**Este, na síntese necessária, é o relatório, passamos a fundamentar a decisão:**

Vistos e examinados os autos, vislumbra-se que a empresa segunda colocada, ao apresentar a proposta, demonstrou interesse no fornecimento dos referidos itens, só que pelo valor por ela mesma apresentado, e não tem condições de fornecer no valor proposto pela empresa primeira colocada.

O artigo 64, §2º da Lei 8666/93 expõe o que segue:

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no art. 81 desta Lei.

Contudo, verifica-se que a apresentação das amostras é uma das etapas de classificação, e que a não apresentação das mesmas por parte da empresa BACKES CONFECCOES LTDA – ME causou a sua desclassificação antes mesmo de sagrar-se como vencedora de todas as etapas e com isso, não tendo sido formalizado Contrato/Ata de Registro de Preços.

Dante disto, verifica-se a possibilidade do chamamento da Empresa Segunda Colocada para demonstrar interesse no fornecimento, no valor do seu lance, pelo fato de a Primeira Colocada não ter finalizado todos os trâmites necessários para a finalização desta etapa.

**DECISÃO:**

Dante do exposto, considerando que a Empresa Primeira Colocada foi desclassificada; que a Empresa Segunda Colocada demonstrou interesse em fornecer os itens 03 e 08 pelo valor do seu lance; que a etapa de classificação ainda não se encerrou; que a municipalidade busca e sempre zelou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, determino:

- a) a convocação da empresa SUPRIVALE COMERCIAL LTDA ME (segunda colocada), para apresentação das amostras dos itens 03 e 08 do Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FMS;
- b) que caso aprovadas as amostras, a contratação da empresa SUPRIVALE COMERCIAL LTDA ME pelo valor de seu lance no Pregão Presencial nº 09/2017 FMS

Registre-se, Publique-se e Intime-se acerca dos termos desta decisão para que surta os efeitos legais.

Timbó, 23 de agosto de 2017.

**DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social